



ADL

Associação Desportiva "OS LIMIANOS"
Campo do Cruzeiro, Arca, Apartado 66, 4990-909 Ponte de Lima

Site: www.limianos.com | Contribuinte nº 5016-44385 | Telefone/Fax: 256938431 | E-mail: adlimianos@gmail.com

NOTA INTRODUTÓRIA

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS", fundada em 5 de Janeiro de 1953, altera pelo presente Regulamento Geral Interno os regulamentos aprovados à data da sua fundação.

O presente Regulamento Geral Interno obedece ao cumprimento do disposto no Regime Jurídico das Associações Desportivas.

Artº 1º

Denomina-se Associação Desportiva "Os Limianos", foi fundado em 5 de Janeiro de 1953, tem a sua sede no Campo do Cruzeiro, freguesia de Arca, concelho de Ponte de Lima, sendo uma associação desportiva, cultural e recreativa.

Artº 2º

Os seus órgãos sociais são: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, definidos em Regulamento Geral aprovado em Assembleia Geral Interno e com força estatutária.

Artº 3º

Os associados obrigam-se ao pagamento de joia e quotas a determinar pela Assembleia Geral.

Artº 4º

No que os Estatutos sejam omissos, rege o presente Regulamento Geral Interno, adiante designado RGI, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Artº 5º

Será sempre aplicável a legislação em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico das Associações Desportivas.

Artº 6º

A Associação durará por tempo ilimitado e no caso de dissolução os seus bens reverterão a favor de instituições públicas.

CAPÍTULO I - ÂMBITO

ARTIGO 1º

1. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS" é associação desportiva, cultural e recreativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS", doravante aqui também designada por Associação ou ADL, tem a sua sede no Campo do Cruzeiro, freguesia de Arca, concelho de Ponte de Lima.

ARTIGO 2º

A Associação é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas neste regulamento, estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

1. A Associação tem como actividade principal a prática desportiva, com observância do definido no regime jurídico das associações desportivas e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua actividade principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de

serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de joia e uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

Constituem atribuições normais da Associação:

- Exercer a prática desportiva federada ou não-federada;
- Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- Promover a organização de iniciativas, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II - SÓCIOS

ARTIGO 6º

1. Podem ser associados:

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento deste RGI.

ARTIGO 7º (Inscrição)

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se menor ou incapaz por quem o representar.

ARTIGO 8º (Admissão e rejeição)

1. A admissão ou rejeição de associados efetivos é tomada por deliberação da Direção.

2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.

3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 9º

1. Os associados classificam-se em:

- Efetivos
- Honorários

c) - Auxiliares

2. São associados efectivos as pessoas, singulares, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de joia e quota segundo valores aprovados em Assembleia Geral, periodicidade e lugar fixados pela Direção em funções.

3. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

4. São associados auxiliares os elementos que representam a ADL em competições federadas e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

ARTIGO 10º

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- Ser eleitos para cargos sociais;
- Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos;
- Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias;
- Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ato mediante pagamento dos respetivos custos;

l) Desistir da qualidade de associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a três meses.

3. Os associados gozam de todos os direitos consignados neste RGI 30 dias após o pagamento da primeira quota.

ARTIGO 11º

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- Honar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente a quota fixada;

h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insignias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da ADL e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

ARTIGO 12º

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 9º.

ARTIGO 13º

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos,

consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) – Advertência verbal;

b) – Advertência por escrito;

c) – Exclusão;

d) – Expulsão.

ARTIGO 14º

1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo 9º do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

2 – A pena de exclusão é da competência da Direção e aplica-se quando o associado não paga as quotas por um período superior a seis meses. O sócio excluído pode voltar a ser readmitido pela Direção, caso regularize a situação contributiva.

3 – A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 15º

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, aos colaboradores da ADL e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 16º

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 17º

Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 18º

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Excluídos por falta de pagamento das quotas;

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 19º

1. São órgãos sociais da Associação;

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 20º

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.

ARTIGO 21º

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 22º

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações de âmbito desportivo que concorram com a Associação Desportiva "Os Limianos".

ARTIGO 23º

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da Associação.

3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO 24º

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15 dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 25º

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

ARTIGO 26º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 27º

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da ADL, a Direção.

ARTIGO 28º

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais o presente RGI ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da ADL, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a

reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 29º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Direção.

ARTIGO 30º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 31º

1. Os membros dos órgãos sociais da ADL podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 32º

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a) A perda da qualidade de associado;

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A condenação como crime grave;

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 33º

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

ARTIGO 34º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.

2. Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.

reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 29º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Direção.

ARTIGO 30º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 31º

1. Os membros dos órgãos sociais da ADL podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 32º

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a) A perda da qualidade de associado;

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A condenação como crime grave;

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 33º

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

ARTIGO 34º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.

2. Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.